



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE SENHAS “EUROTICKET REFEIÇÃO” PARA AGREGADOS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÓMICA.

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2020

CAPÍTULO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª - Objeto	2
CLÁUSULA 2.ª – Contrato	2
CLÁUSULA 3.ª – Prazo da prestação de serviços e do contrato	2
CLÁUSULA 4.ª – Preço contratual	3
CLÁUSULA 5.ª – Condições de pagamento	3
CLÁUSULA 6.ª – Caução	3
CLÁUSULA 7.ª – Preço base	4

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

CLÁUSULA 8.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
CLÁUSULA 9.ª - Conformidade e garantia técnica	5
CLÁUSULA 10.ª – Objeto do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 11.ª – Proteção de dados	6

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 12.ª – Penalidades contratuais	6
CLÁUSULA 13.ª – Força maior	6
CLÁUSULA 14.ª – Resolução por parte do contraente público	7
CLÁUSULA 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	7
CLÁUSULA 16.ª Foro competente	7

CAPÍTULO IV – Disposições finais

CLÁUSULA 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
CLÁUSULA 18.ª - Comunicações e notificações	7
CLÁUSULA 19.ª - Contagem dos prazos	7
CLÁUSULA 20.ª – Gestor do contrato	8
CLÁUSULA 21.ª – Avaliação de fornecedores	8
CLÁUSULA 22.ª - Legislação aplicável	8

ANEXO I – Especificações técnicas

9

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de emissão de senhas “Euroticket Refeição” para apoio a famílias residentes em Tavira, a vivenciar situação de extrema vulnerabilidade social decorrente dos efeitos da Pandemia Covid-19, de acordo com as especificações técnicas descritas no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a redução do contrato a escrito;

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira serão liquidadas a pronto pagamento, na sequência da receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida, pelo adjudicatário ao Município de Tavira, no final da prestação do serviço.

2 – O pagamento será efetuado após confirmação da fatura, pelo serviço considerado conveniente, a quem compete a gestão do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores da fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços correspondendo a € 70.227,00€ (setenta mil e duzentos e vinte sete euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços por período superior a 3 meses, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será a técnica superior Maria da Saúde Gonçalves Xavier.

Cláusula 20.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Pretende-se a emissão de blocos de senhas com valor facial de (10€, 30€ e 50€), de acordo com as quantidades e características abaixo:

- 20 blocos de senhas de 10.00€ = 10.000,00€;
- 20 blocos de senhas de 30.00€ = 30.000,00€;
- 12 blocos de senhas de 50.00€ = 30.000,00€;
- Não nominativo;
- Aceitação na Rede Credenciada Euroticket (Supermercados e Hipermercados) e estabelecimentos a solicitar pelo Município de Tavira;
- Valor em título: não pode ser trocado por dinheiro, nem mesmo em situações de troco em resultado do seu uso;
- Entrega num prazo máximo de 10 dias úteis;
- Validade de 12 meses após data de emissão;